

Art. 8º Fica autorizada a emissão de Empenho de despesas contratuais vigentes, respeitados os limites Financeiros, Orçamentários e Contratuais.

Art. 9º Os procedimentos não previstos nesta portaria poderão ser requeridos separadamente em processos já em tramitação ou a serem protocolados em momento oportuno, e, em nenhum caso, dispensa a assinatura do ordenador de despesas na Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento.

Art. 10 Esta portaria também se aplica à Gestão Financeira e Orçamentária do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de dezembro de 2023.

*(assinado digitalmente)*

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PIw

PORTARIA Nº 907/2023

***Define os critérios adicionais de materialidade e relevância para a configuração de irregularidade com impacto relevante na gestão, em atendimento ao disposto no art. 19 c/c o § 3º do art. 9º da Resolução TCE-PI nº 32/2023, e dá outras providências.***

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Processo SEI nº 107042/2023 e as competências que lhe são conferidas pelo art. 44 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** que a adoção de procedimentos de seletividade consagra o interesse público, em especial, a disponibilidade de tempo e recursos suficientes para realizar fiscalizações e instruções processuais objetivando garantir que os administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos sejam devidamente responsabilizados por sua gestão e uso dos recursos da sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios técnicos para nortear atuação das unidades da Secretaria de Controle Externo (SECEX), a fim de que as irregularidades com impacto relevante na gestão pública sejam devidamente apuradas e integradas aos processos de contas, em atendimento ao art. 9º, § 2º, c/c o art. 19 da Resolução TCE-PI nº 32/2023;

**CONSIDERANDO** a reestruturação da SECEX ocorrida mediante a Resolução TCE-PI 40/2022, revogada pela Resolução TCE-PI nº 24/2023, a transição da metodologia de fiscalização com foco no concomitante e as metas de redução do estoque processual;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam estipulados os níveis de materialidade do **Apêndice A**, em relação à dotação atualizada do órgão ou entidade, com a finalidade de orientar a atuação das unidades técnicas da Secretaria de Controle Externo e estabelecer critérios de seletividade para apuração de irregularidade ou conjunto de irregularidades com impacto relevante na gestão por meio de tomada de contas, conforme o § 3º do art. 9º c/c o art. 19 da Resolução TCE-PI nº 32/2023, independentemente da existência ou do valor do débito calculado para fins de ressarcimento.

Art. 2º Para fins de atuação e processamento das tomadas de contas, no tocante à imputação do débito, as unidades técnicas poderão levar em consideração o valor de alçada previsto no art. 8º, inciso I, da Instrução Normativa TCE-PI nº 003/2014, observados os comandos dos §§ 2º e 5º do art. 9º da referida norma na elaboração das propostas de encaminhamento.

Art. 3º Podem configurar situação de grave infração à norma constitucional, legal ou infralegal no que diz respeito às leis orçamentárias, normas contábeis e de execução financeira e orçamentária,

de licitações e contratos e/ou regras de natureza operacional e patrimonial, além de outras verificadas no caso concreto, os achados elencados no **Apêndice B**.

§ 1º Quando possível, os achados descritos no *caput* deverão atender aos requisitos de materialidade do **Apêndice A**.

§ 2º O disposto no *caput* e no § 1º se aplica também ao ato com desvio de finalidade.

Art. 4º Considera-se que uma irregularidade é generalizada, para fins do **Apêndice B**, quando é possível identificar um padrão de conduta ou prática incorreta que ocorre sistematicamente em diversas áreas ou setores de uma organização, governo ou entidade, afetando várias partes da entidade ou organização, ou ainda quando são constatadas falhas sistêmicas nas atividades de gestão, supervisão ou controle que resultam em uma ampla gama de problemas que prejudicam o desempenho e a integridade da entidade e o atingimento de seus objetivos.

Art. 5º A apuração de irregularidade com impacto relevante na gestão que possa implicar ato contra a probidade administrativa ficará condicionada à demonstração, no pedido de instauração de tomada de contas, dos requisitos mínimos para a sua configuração definidos na legislação federal específica.

Art. 6º A reincidência no descumprimento de decisões do Tribunal, na forma do art. 365 do Regimento Interno, poderá ser considerada como de impacto relevante na gestão quando, cumulativamente:

I – Se tratar de violação a preceito ou ordem objeto de determinação ou de decisão reconhecendo proposta de solução consensual pelo TCE-PI;

II – Da situação decorrer grave prejuízo a serviços, atividades ou políticas públicas essenciais e/ou dano ao erário;

III – O descumprimento se manter, de forma injustificada, mesmo após diligências a cargo do Tribunal em sede de processo de Monitoramento ou em novo processo de fiscalização com o mesmo objeto de controle.

Art. 7º Pode ser considerada como omissão reiterada no dever de prestar contas com impacto relevante na gestão a situação na qual os dados ou informações da prestação de contas não são apresentados pelo gestor responsável mesmo após diligências à cargo do Relator competente em processo específico.

Art. 8º Em qualquer caso de pedido de instauração ou conversão de feito em tomada de contas, deverá ser demonstrado como, no caso concreto, a situação apurada macula a gestão para fins de julgamento pela irregularidade das contas.

Art. 9º As irregularidades descritas nesta Portaria não vinculam o julgamento das contas, sujeitas ao exame das peculiaridades do caso concreto, do nexos de causalidade, da culpabilidade, da verificação de exigibilidade de conduta diversa ou outros eventos de força maior ou caso fortuito que possam impactar na responsabilização dos agentes públicos sujeitos do processo.

Art. 10. Excepcionalmente, para o exercício de 2022, não serão instaurados processos de prestação de contas de gestão pela via ordinária, nos termos do art. 3º, inciso V, da Resolução TCE-PI

nº 032/2023, sem prejuízo da possibilidade de abertura de processos de contas pela via extraordinária quando identificadas irregularidades ou conjunto de irregularidades relevantes com impactos na gestão ou pela conversão de feitos em andamento, conforme inciso VI do mesmo dispositivo.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos processos de tomada de contas autuados a partir de sua vigência.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

#### APÊNDICE A

Dotação atualização da UPC (em reais)	Materialidade para identificação de irregularidade ou conjunto de irregularidades com impacto relevante na gestão
Abaixo de 100 mil	Valor da dotação atualizada
De 100 mil a 2 milhões	R\$ 100.000,00
Acima de 2 milhões até 10 milhões	5% da dotação atualizada
Acima de 10 milhões até 100 milhões	R\$ 500.000,00 acrescidos de 2% da dotação atualizada que ultrapassar R\$ 10 milhões
Acima de 100 milhões	R\$ 2,3 milhões acrescidos de 0,25% da dotação atualizada que ultrapassar R\$ 100 milhões

## APÊNDICE B

<b>Código</b>	<b>Categoria</b>	<b>Achado</b>
CIA01	Controle Interno e Auditoria	Destituição de titular de órgão de controle interno ou auditoria interna sem observar o § 2º do art. 90 da Constituição Estadual e sem justa causa
CIA02	Controle Interno e Auditoria	Recusa reiterada ou inércia em proceder à abertura de procedimento interno para apuração de dano após provocação do TCE
CIA03	Controle Interno e Auditoria	Inexistência de órgão de controle interno, contrariando o art. 90, §1º da Constituição Estadual
CA01	Controles Administrativos	Ausência generalizada de apuração de irregularidades por meio de sindicâncias/procedimentos investigativos e acusatórios ou instrumentos simplificados de apuração
CA02	Controles Administrativos	Inexistência de inventário dos bens móveis e/ou imóveis com os respectivos valores
DP01	Despesa de Pessoal	Pagamento a servidores falecidos
DP02	Despesa de Pessoal	Não repasse das retenções realizadas em folha de pagamento
DICD01	Dispensa, Inexigibilidade e Contratações Diretas	Descumprimento generalizado das regras de dispensa e inexigibilidade de licitação
DICD02	Dispensa, Inexigibilidade e Contratações Diretas	Utilização indevida da decretação de situação de emergência ou calamidade pública com a finalidade de flexibilizar as regras para contratação direta de bens e serviços públicos
EOF01	Execução Orçamentária e Financeira	Alocação inadequada de recursos orçamentários para eventos festivos em detrimento de serviços ou atividades essenciais, como de saúde e educação, inclusive o pagamento de dívidas, obrigações financeiras ou pagamento de salários e benefícios dos servidores públicos e terceirizados
EOF02	Execução Orçamentária e Financeira	Descumprimento de limites de gastos e percentuais de aplicação mínimos decorrentes de normas legais e constitucionais
EOF03	Execução Orçamentária e Financeira	Desvio de finalidade na utilização de recursos de natureza vinculada
EOF04	Execução Orçamentária e Financeira	Desequilíbrio financeiro, contrariando os arts. 1º, §1º e 42 da LRF
GAS01	Gestão ambiental e saneamento	Descumprimento das obrigações legais relacionadas à gestão de resíduos e proteção ambiental mediante decisões que evidenciem dolo ou erro grosseiro
GAS02	Gestão ambiental e saneamento	Não realização de medidas de prevenção e controle de desastres naturais ou emergenciais, quando previsível ou decorrente de risco inerente à atividade de interesse público
GAS03	Gestão ambiental e saneamento	Ausência injustificada de medidas para eliminação dos lixões quando houver local apropriado e próximo para a destinação correta dos resíduos sólidos
GP01	Gestão de Pessoas	Nomeação de cargo de provimento efetivo sem concurso público (salvo nos casos de determinação judicial)
GP02	Gestão de Pessoas	Nomeação de pessoas com grau de parentesco descumprindo a Súmula Vinculante nº 13 do STF

GP03	Gestão de Pessoas	Contratação generalizada de pessoas físicas, diretamente ou por intermediação de pessoa jurídica, para o desempenho de atividades inerentes a cargos de provimento efetivo, salvo a contratação temporária de excepcional interesse público
GFC01	Gestão e Fiscalização de Contratos	Subcontratação integral da execução dos serviços contratados
GFC02	Gestão e Fiscalização de Contratos	Descumprimento injustificado do plano de trabalho e/ou de metas estabelecidas em contrato de gestão, termo de parceria, termo de fomento ou instrumento congêneres de transferência de recursos para organizações do terceiro setor
GFC03	Gestão e Fiscalização de Contratos	Subcontratação acima do limite pactuado do serviço ou atividade previsto em contrato de gestão, termo de parceria, termo de fomento ou instrumento congêneres de transferência de recursos para organizações do terceiro setor
GFC04	Gestão e Fiscalização de Contratos	Falha grave ou omissão imputável ao gestor na fiscalização da execução contratual que resulte em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares
GFC05	Gestão e Fiscalização de Contratos	Prorrogação ou alteração contratual sem autorização em lei, ou em grave violação a preceitos do edital ou dos respectivos instrumentos contratuais
GFC06	Gestão e Fiscalização de Contratos	Inobservância generalizada quanto à ordem cronológica de pagamentos
GFC07	Gestão e Fiscalização de Contratos	Superfaturamento na execução de contratos
LIC01	Licitação	Contratação de pessoas com grau de parentesco para fornecimento de bens e serviços, em descumprimento aos arts. 48, parágrafo único e 122, §3º, da Lei 14.133/2021
LIC02	Licitação	Contratação de organizações sem capacidade operacional com provas indiciárias do intuito do cometimento de fraude
LIC03	Licitação	Omissão na correção de sobrepreço em valores globais ou unitários da licitação, mesmo após provocação por órgãos ou entidades de controle
LIC04	Licitação	Direcionamento nas contratações de bens e serviços
LIC05	Licitação	Contratação de fornecedores ou prestadores de serviços impedidos de contratar com a administração pública
LIC06	Licitação	Contratação de fornecedores ou prestadores de serviços em circunstância que configura conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013
LIC07	Licitação	Não observância de regras especiais de licitação e contratação em processos de desestatização
LIC08	Licitação	Descumprimento generalizado das regras de contratação e licitação pública
LIC09	Licitação	Recusa injustificada à celebração de contrato, aditivo ou outros atos análogos praticados na execução contratual
MR01	Malversação de Recursos	Utilização de recursos de fundos específicos com desvio de sua finalidade original
MR02	Malversação de Recursos	Pagamento a empresas inexistentes ou de fachada
MR03	Malversação de Recursos	Utilização de bens e valores públicos para fins privados
MR04	Malversação de Recursos	Uso indevido de recursos públicos para fins eleitorais
MR05	Malversação de Recursos	Utilização dissimulada de pessoa interposta para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública
OSE01	Obras e Serviços de Engenharia	Recebimento definitivo de obra pública com falhas graves de execução

OSE02	Obras e Serviços de Engenharia	Falha na manutenção e conservação de infraestrutura pública, resultando em deterioração e riscos à saúde e/ou segurança pública
PC01	Prestação de Contas	Atraso superior a 60 dias na entrega da prestação de contas dos sistemas Sagres Contábil ou Sagres Folha ou em quaisquer que venham a substituí-los
PC02	Prestação de Contas	Ausência reiterada no cadastro de dados e informações nos sistemas de prestação de contas do TCE-PI
PC03	Prestação de Contas	Recusa reiterada de disponibilização de documentos e informações requeridas pelos auditores de controle externo no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, mesmo após as diligências do § 2º do art. 190 do Regimento Interno do TCE-PI
PC04	Prestação de Contas	Apresentação de dados e/ou informações com distorções provocadas por ato ou omissão dolosa
PS01	Previdência Social	Falta de implementação de planos de equacionamento atuarial para corrigir déficits no fundo de previdência
PS02	Previdência Social	Não adoção de medidas para equilibrar as receitas e despesas do fundo de previdência
PS03	Previdência Social	Desvio de recursos do fundo de previdência para finalidades vedadas pelo regulamento
PS04	Previdência Social	Ausência de recolhimento das contribuições patronais e/ou do servidor para o RPPS
PS05	Previdência Social	Pagamento de benefícios previdenciários fora das hipóteses legais
REC01	Receitas	Renúncia de receita indevida por ausência de medidas visando à recuperação de valores devidos ao erário público, como dívidas, débitos imputados, multas etc.
TP01	Transparência	Inexistência de portal da transparência